

LICITAÇÃO
TIPO CONVITE MENOR PREÇO
EDITAL Nº 01/2018

A UNICAFES - **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, faz saber a quem interessar possa que realizará no dia e local abaixo especificado a licitação, na modalidade de **Convite, tipo menor preço, para contratação de empresa PJ para fornecimento de passagens aéreas dentro do território nacional**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, e legislação pertinente, no que couber e Convênio nº 004/2017 firmado entre a UNICAFES e o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

Data da Sessão: 16/02/2018

Horário: 10:00h

Local: SDS – Conjunto Baracat, 27 – Sala 212/213 – Brasília/DF

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais de qualquer companhia aérea que atenda aos destinos solicitados compatíveis com a programação de viagem e de acordo com as demandas das ações do Convênio nº 04/2017 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP, conforme as especificações e condições descritas neste edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da licitação somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital, e que contenham expressamente em seu contrato social, ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. As empresas que tenham como sócio, prestador de serviços ou empregados, ex-empregados ou ex-dirigentes da UNICADES, somente poderão participar se observado o prazo mínimo de carência de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa ou demissão;
- 2.3. A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições

estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados;

- 2.4. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar apenas um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 3.2 deste edital;
- 2.5. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém, impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à manifestação de interesse na interposição de recursos;
- 2.6. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;
- 2.7. É vedada a participação das empresas que:
 - a) não cumpram os requisitos estabelecidos no item 3 deste Edital;
 - b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a Unicafes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;
 - c) sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Unicafes;
 - d) não cumpram o prazo de carência estabelecido no item 2.2 deste Edital;
 - e) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - f) estejam reunidas em consórcio;
 - g) sejam simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Para participação neste Certame o licitante deverá entregar a documentação exigida (item 3.1 e 3.2, até o dia 16/02/2018, às 10:00h na sede da Unicafes, SDS, Edifício Conjunto

Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000, ou encaminhar pelos Correios, desde que a postagem seja entregue/protocolado na Sede da Unicafes até **16 de fevereiro de 2018, às 10:00h**, em dois envelopes: 1º envelope da habilitação; 2º envelope da proposta de preço, os quais deverão estar fechados e identificado no lado externo dos envelopes, conforme abaixo descrito:

**ENVELOPE A = CARTA CONVITE – MENOR PREÇO
EDITAL Nº 01/2018
HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE B = CARTA CONVITE – MENOR PREÇO
EDITAL Nº 01/2018
PROPOSTA DE PREÇO**

3.2 Os dois envelopes devem ser acondicionados em um envelope sendo identificado da seguinte forma:

A

**UNICAFES - UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA
SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213
CEP: 70.300-00 – Brasília/DF**

CARTA CONVITE 01/2018 – UNICAFES/SESCOOP

3.3 O representante, ou procurador da licitante, para poder se manifestar nos atos desta Licitação deverá apresentar:

- a) quando o representante for sócio-proprietário, cópias autenticadas do documento de identificação do representante legal e do contrato social e alterações, ou de documento consolidado, que apontem quem representa a pessoa jurídica;
- b) quando o representante for procurador, procuração pública ou privada com poderes para participação neste certame (com firma reconhecida do outorgante ou averbada por Tabelião Oficial) acompanhada de cópias autenticadas do documento de identificação pessoal do procurador e do contrato social e alterações, ou de documento consolidado, que apontem a representação legal da empresa licitante.

3.4 Estando na posse dos documentos originais, o representante legal ou procurador da licitante poderá apresentar cópias simples dos documentos referidos acima ao Presidente da Comissão de Licitação, que procederá a sua análise conferindo-os com os originais apresentados, imprimindo marca com carimbo certificando este ato, no anverso da cópia

apresentada.

3.5. O envelope da proposta (ENVELOPE B) deverá ser apresentado na forma prevista no item 3.1 e seu conteúdo, isto é, a proposta deve atender o seguinte:

- a) Estar digitado, em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Edital;
- b) discriminar em algarismo e por extenso preço apresentado.

Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;

- c) declarar expressamente que nos valores apresentados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste edital;
- d) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso; e) ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- f) conter razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta – corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

3.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos percentuais apresentados, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

3.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao percentual, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

3.8. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.

3.9. O envelope de habilitação (ENVELOPE A) deverá ser apresentado na forma prevista no item 3 e seu conteúdo, isto é, a documentação que habilita o licitante, deve ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia autenticada por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial, e atender ao seguinte:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as respectivas alterações. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda,

- documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
 - e) certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
 - f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br;
 - g) certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - h) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante presta ou já prestou, a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - i) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme Anexo II;
 - j) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela UNICAFES NACIONAL, conforme modelo no Anexo III, deste Edital;
 - k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- 3.10. Os documentos a que se refere a letra “b” do item 3.9 deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado, bem assim deve ser encaminhado a comprovação do Responsável Legal da empresa caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- 3.11. O documento requerido na forma da letra “g” do item 3.9, das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, é a Certidão de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal –Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra. Além disso, os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, salvo o caso previsto na letra “k” do item 3.9.

- 3.12. O atestado a que se refere a letra “h” do item 3.9 deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- 3.13. Todos os documentos referidos no item 3.9 ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- 3.14. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.
- 3.15. Todos os documentos referidos no item 3.9 deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- 3.16. A não apresentação de qualquer documento relacionado no item 3.9 e em desacordo com as estipulações previstas nos itens 3.9 a 3.12 ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos. Será considerada mais vantajosa aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, oferecer o **menor preço global para prestação do serviço previsto no objeto da presente licitação**, descrito no item 1, deste edital.
- 4.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pela Comissão, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.
- 4.3. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por *fax* ou que cheguem fora do horário estabelecido no item 3.1, para o seu recebimento.
- 4.4. A Comissão receberá os envelopes contendo as propostas e documentações, e em seguida procederá à abertura dos envelopes da habilitação (ENVELOPE A). Em seguida fará a abertura das propostas de preços (ENVELOPE B) das empresas habilitadas.
- 4.5. As propostas serão rubricadas pela Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações, procedendo-se a classificação segundo a ordem crescente de preços, sendo desclassificadas aquelas

que:

- a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação às especificações dos serviços ou ser manifestamente inexecutável por decisão da Comissão;
 - b) estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações exigidas neste instrumento convocatório ou contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório;
 - c) apresentem valores irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.
- 4.6. Será considerada mais vantajosa a proposta de **MENOR PREÇO por item de taxa de serviços de agenciamento de viagem.**
- 4.7. Havendo empate entre as propostas que se enquadrem como vencedora, haverá sorteio em ato público para a declaração do vencedor final.
- 4.8. Após a declaração da proposta mais vantajosa, ou em data a ser designada a critério da Comissão, será aberto o envelope B para conferência da documentação, sendo desclassificada a licitante que não trazer toda a documentação exigida.
- 4.9. Na hipótese de desclassificação prevista no item anterior, será declarada vencedora a proposta subsequente, procedendo-se à abertura do envelope B, e assim sucessivamente até que seja declarada a vencedora.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Os licitantes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes de contrarrazões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das suas razões.
- 5.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Superintendente, que proferirá a decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.
- 5.3. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante divulgação fundamentada, por escrito, e comunicados a todos os licitantes via *e-mail*.
- 5.4. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão de Licitação lavrar em Ata o julgamento das propostas de preços, com o posterior envio do procedimento licitatório para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos licitantes o resultado final do certame licitatório.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a dois anos.

7.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **UNICAFES NACIONAL** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

7.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

8. DA VISTA AOS AUTOS

8.1 Os autos do processo de licitação estarão com vista franqueada às interessadas na sede da UNICAFES NACIONAL.

9. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação de serviços dar-se-á mediante à cotação, emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, conforme abaixo:

- 9.2 Disponibilizar um sistema informatizado que funcione por meio de um aplicativo que utilize internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de 2 (duas) senhas para grupo de usuários solicitantes da área gestora do contrato, com a atribuição exclusiva de realizar cotação, solicitar reserva e autorizar a emissão de bilhetes;
- 9.3 A entrega dos bilhetes de passagens aéreas deverá ocorrer mediante envio por e-mail do bilhete eletrônico (e-ticket) ou em meio físico ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- 9.4 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração da prestação dos serviços;
- 9.5 Prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada, inclusive obtenção/marcação de lugares em voos e conexões em aeroportos fora da origem;
- 9.6 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a UNICAFES;
- 9.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 9.8 Em caso de indisponibilidade temporária do Sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no Sistema de Gestão de Passagens no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão de bilhetes;
- 9.9 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- 9.10 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não

utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

9.11 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A Unicafes solicitará a emissão de passagens para traslado dentro do território nacional, nos prazos de acordo com as atividades a serem executadas que constam no cronograma de execução do convenio 04/2017.

Parágrafo segundo. A quantidade de passagens aéreas a serem emitidas pela contratada está estimada em 47 passagens, podendo haver variação para mais ou para menos.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência da data de assinatura deste contrato até 28/03/2019, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e desde que respeitada a vigência do convênio 004/2017 SESCOOP.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Edital e respectivo contrato caberá à Comissão de Licitação, mediante o acompanhamento de seu representante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Será pago ao contrato o valor correspondente a passagem aérea, acrescido da taxa de embarque e do serviço de agenciamento da viagem por passagem emitida realizados mensalmente após a prestação do serviço e em nome da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de fatura e que conste na fatura os trechos com os dados dos vôos realizados, em conta corrente por ela indicada por meio de pagamento de faturas com código de barras, através de apresentação de documentação fiscal, comprovada a sua regularidade, devidamente atestada por representante autorizado pela **UNICAFES NACIONAL**.

Parágrafo Único. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação em conformidade com a legislação em vigor.

12.2. A **UNICAFES NACIONAL** poderá sustar sem aviso prévio referido pagamento, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir

o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato ou deste Edital.

12.3. No ato do pagamento poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes às multas e indenizações.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a aquisição do objeto da presente licitação correrá na conta orçamentária advinda do Convênio nº 04/2017 - SESCOOP.

13.2. O valor máximo para a contratação, objeto deste Edital esta estimado em **R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este procedimento licitatório reger-se-á pelo disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.**

14.2. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

14.3. A UNICAFES NACIONAL não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

14.4. É facultado à Comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.5. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo à Comissão de Licitação da UNICAFES NACIONAL, com sede em Brasília/DF, no SDS – Conjunto Baracat, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00 – Brasília/DF. Decairá desse direito perante a UNICAFES NACIONAL, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

14.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00 – Brasília/DF, ou por intermédio do endereço eletrônico convenios@unicafes.org.br; unicafesnacional@gmail.com, em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

- 14.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados, por meio do endereço eletrônico convenios@uicafes.org.br; unicafesnacional@gmail.com
- 14.8. Fica assegurado à UNICAFES NACIONAL o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15. DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	PLANILHA DE PREÇO
Anexo II	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES 18 ANOS
Anexo III	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
Anexo IV	MINUTA DE CONTRATO

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2018.

VANDERLEY ZIGER
Presidente
CONTRATANTE

ANTONINO CARDOZO CARVALHO
Diretor Financeiro
CONTRATANTE

Tendo em vista que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos. É o parecer, salvo melhor juízo.

NEREU ANTONIO DE COSTA JUNIOR
Advogado - OAB/PR 58601

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇO
EDITAL Nº 01/2018

OBJETO	VALOR
Aquisição de 79 bilhetes de passagens aéreas, de qualquer companhia aérea que atenda aos destinos nacionais solicitados, pelo menor preço, com maior desconto oferecido pelas companhias, com tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação de viagem de acordo com as demandas das ações do Convênio nº 04/2017 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP, conforme as especificações e condições descritas neste edital.	79.000,00
VALOR TOTAL	79.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (setenta e nove mil reais)	

OBSERVAÇÃO: 1 - Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

3 - As licitantes deverão cotar todos os itens desta Planilha de Valor.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: CNPJ:

Razão Social:

Telefone:

Endereço

completo:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Nome/Razão Social	
Endereço	
CNPJ/CPF	
Município	Estado

Atendendo ao disposto no Edital 01/2018, DECLARAMOS que nos encontramos em CUMPRIMENTO à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Brasília, de de 2018

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa constando cargo exercido na mesma.

Quando não for sócio-diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

**ANEXO III –
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

_____ (nome da empresa), CNPJ
nº _____, sediada à
_____ (endereço completo) declara,
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.
Declaração a ser emitida pela licitante.

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM UNICAFES UNIÃO
NACIONAL DE COOPERATIVAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E
ECONOMIA SOLIDÁRIA E A**

A **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Vanderley Ziger**, portador da cédula de identidade nº 4.178.812.7 SSP/PR e do CPF nº. 847.101.019.49 e seu Diretor Financeiro Antonino Cardozo de Carvalho, RG. 3058000-5 SSP/AL, CPF 064.141.194-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XX, CNPJ, situado no endereço XX neste ato representada por XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Legislação vigente, que foi precedido do Edital de Licitação nº. 01/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Contrato será regido pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aprovado pela Resolução SESCOOP N° 850, de 28 de fevereiro de 2012, artigo 5° inciso II, vinculando-se ao Edital de Licitação nº. 01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Licitação, conforme Parecer do Edital de Licitação nº 01/2013, nos termos do inciso II do art. 5° da RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bilhetes de passagens aéreas, de qualquer companhia aérea que atenda aos

destinos nacionais solicitados, pelo menor preço, com maior desconto oferecido pelas companhias, com tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação de viagem de acordo com as demandas das ações do Convênio nº 04/2017 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP, conforme as especificações e condições descritas neste edital.

Parágrafo Primeiro. O detalhamento do fornecimento dos serviços objeto deste Contrato encontra-se delimitado no Edital de Licitação nº. 01/2018.

Parágrafo Segundo. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº. 01/2018, seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, aberta durante o presente procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- I.A prestação de serviços dar-se-á mediante à cotação, emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, conforme abaixo:
- II.Disponibilizar um sistema informatizado que funcione por meio de um aplicativo que utilize internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de 2 (duas) senhas para grupo de usuários solicitantes da área gestora do contrato, com a atribuição exclusiva de realizar cotação, solicitar reserva e autorizar a emissão de bilhetes;
- III.A entrega dos bilhetes de passagens aéreas deverá ocorrer mediante envio por e-mail do bilhete eletrônico (e-ticket) ou em meio físico ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- IV.A **CONTRATADA** será remunerada pelo regime de Taxa por Transação. Por esse regime, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração da prestação dos serviços;
- V.Prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada, inclusive obtenção/marcação de lugares em voos e conexões em aeroportos fora da origem;
- VI.Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando

todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a UNICAFES;

VII. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

VIII. Em caso de indisponibilidade temporária do Sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no Sistema de Gestão de Passagens no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão de bilhetes;

IX. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;

X. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

XI. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** manterá, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no certame efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato, o preço estabelecido é de R\$ XX, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

§ 1º. Será observado o prazo de até dez dias úteis para pagamento dos documentos de cobrança, considerando a data final de adimplemento da obrigação.

§ 2º. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, Unicafes Nacional efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

§ 3º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a CONTRATADA, deverá informar no documento de cobrança o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente.

§ 4º. O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação em conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º. Em hipótese alguma a Unicafes Nacional se realizará pagamento antecipado.

§ 6º. A Unicafes Nacional poderá sustar sem aviso prévio referido pagamento, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato ou deste Edital.

§ 7º. No ato do pagamento poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas Unicafes.

§ 8º. No preço já estão inclusos o valor de todos e quaisquer tributos federais, estaduais, municipais ou distritais, de qualquer natureza, inclusive aqueles relativos à exação previdenciária.

§ 9º. Na eventualidade de atraso do pagamento, incidirão os encargos de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratantes obrigam-se a observar as seguintes disposições:

I – Das obrigações da CONTRATADA:

I. Observar todas as obrigações decorrentes do Edital nº. 01/2018, que passam a integrar este contrato, como se nele estivesse transcrito;

II. executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela Unicafes, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto do contrato;

III. Fornecer os produtos nas quantidades, qualidades, prazos e demais especificações constantes do contrato.

IV. - Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados pelo Unicafes;

V. - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento do serviço contratado;

VI. - Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

VII. - Possuir disponibilidade do profissional responsável pela prestação de serviços para viagens no âmbito nacional;

VIII. - Manter Unicafes informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhe prestar informações sempre que requeridas;

IX. - Fornecer a Unicafes sempre que solicitado, relatórios parciais e finais de execução dos serviços;

X. - Participar das reuniões preliminares e sempre que solicitadas pela Unicafes, com o gestor do Projeto, para o desenvolvimento e avaliação do andamento dos trabalhos;

XI. – Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XII. – Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana.

XIII. – Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

XIV. - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes relativa à proteção ambiental;

XV. - responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Unicafes, por

dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

XVI. - não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, Da UNICAFES, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito Da UNICAFES e desde que não afetem a boa execução do contrato;

XVII. - assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, o objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela UNICAFES;

XVIII. - responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;

XIX. - assegurar a UNICAFES o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da UNICAFES eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

XX. - refazer quaisquer serviços, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;

XXI. - fornecer á UNICAFES ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

XXII. - assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando a UNICAFES de qualquer responsabilidade derivada;

XXIII . - emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome da UNICAFES, devidamente identificados com este instrumento;

XXIV . - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela UNICAFES;

XXV . - responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;

XXVI . - arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados/prepostos, contratados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XXVII . - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Das obrigações da UNICAFES:

- I. prestar os exercer a fiscalização dos serviços por empregados/prepostos especialmente designados podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- II. Fornecer, quando for o caso, as passagens aéreas para deslocamento, de um profissional para cada roteiro;
- III. esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- IV. comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- V. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;

CLÁUSULA OITVA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até o cumprimento integral do objeto, que deverá ser entregue até o xx, resguardado o direito à rescisão nos termos da Cláusula

Nona, assegurado o amplo direito de defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Este contrato poderá ser prorrogado mediante interesse das partes desde que respeitada a vigência do convênio 04/2017.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Sexta, inciso I (Das Obrigações da Contratada), bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;

III – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais; e,

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso seja constatado pelo SESCOOP/DF a incapacidade por parte da **CONTRATADA**, de prestar os serviços aqui contratados, ou ainda no caso de inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “XXX”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, mesmo na hipótese de já ter havido o cumprimento integral do objeto do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato na forma do artigo 32 do RLC.

Parágrafo Primeiro. As multas impostas à **CONTRATADA** serão descontadas do pagamento ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA**, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a Unicafes rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial, reconhecendo-se ainda todos os seus melhores direitos em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato:

I – Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;

II – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste Instrumento;

III – Lentidão no cumprimento deste acordo, levando o Unicafes a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;

IV – Atraso injustificado do início da execução do objeto deste Instrumento;

V – Paralisação da execução do objeto deste Instrumento, sem a justa causa e prévia comunicação à Unicafes;

VI – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII – Cometimento reiterado de faltas na execução deste Instrumento anotadas na forma do artigo 32 do RLC;

IX – Decretação de falência ou recuperação judicial; X – Dissolução da sociedade;

XI – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Unicafes, prejudique a execução deste acordo;

XII – Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

XIV - inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “xxx”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, durante período superior a 60 (sessenta) dias, sem a devida regularização, salvo na hipótese de cumprimento integral do objeto, sem prejuízo da multa prevista no inciso IV, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado à **CONTRATADA**, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral da Unicafes nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso.

Parágrafo Terceiro. Se o presente contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente
- II. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A **CONTRATADA** se compromete a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão-de-obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para o pagamento do presente contrato correrão à conta dos recursos advindos do convênio 04/2017 firmado com o SESCOOP Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Distrito Federal – SESCOOP/DF.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE

Aplica-se supletivamente ao presente contrato, em especial quando omissas forem as suas cláusulas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Projeto da UNICAFES.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Brasília (DF), XX de XXX de 2018.

VANDERLEY ZIGER

Presidente
CONTRATANTE

ANTONINO CARDOZO CARVALHO

Diretor Financeiro
CONTRATANTE

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: